# LEI MUNICIPAL Nº 6.450 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO FARDAMENTO PARA OS MEMBROS DA GUARDA MUNICIPAL E AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Guarda Municipal o auxílio para aquisição de uniformes, a ser concedido aos Servidores efetivos ocupantes do cargo de Guarda Municipal e Agente de Trânsito, quando em efetivo exercício das suas funções.

Parágrafo único - Considera-se uniforme, para os fins desta Lei, a farda ou vestuário, confeccionado de acordo com o modelo estabelecido em regulamento próprio.

Art. 2º - O auxílio fardamento será devido aos servidores que em virtude de suas funções do seu cargo, for exigido o uso do uniforme.

Art. 3º - Ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 6º e 7º desta Lei, o auxílio fardamento será concedido na folha de pagamento referente ao mês de junho:

I – nos anos ímpares, no valor de 23 UFM's (vinte e três Unidades Fiscais do Município);

II – nos anos pares, no valor de 06 UFM's (seis Unidades Fiscais do Município).

§ 1º - Quando do ingresso nos quadros da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito de Conselheiro Lafaiete, o auxílio será concedido no ato da entrada conforme disposto no inciso I do caput deste artigo.

§ 2º - Caso o ingresso nos quadros da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito de Conselheiro Lafaiete ocorra no primeiro semestre, o servidor receberá o auxílio fardamento conforme o disposto no inciso I do caput deste artigo, no ato da entrada, não havendo novo pagamento no mesmo ano.

Art. 4º - O auxílio fardamento será cancelado ex-ofício, nos casos de exoneração, demissão, licença sem vencimentos, cessão para outros órgãos ou entidades, disponibilidade, vacância de cargo, aposentadoria ou falecimento do beneficiário.

Parágrafo único - Os uniformes adquiridos deverão ser devolvidos à Administração Pública Municipal, em caso de licenciamento por interesse particular, cessão para outro órgão, demissão ou exoneração da Corporação.

Art. 5º - A classificação, discriminação, uso ou composição dos uniformes a serem adquiridos pelos servidores da Guarda Municipal, serão objeto de regulamentação por Decreto Municipal.

Art. 6º - Nos casos em que o servidor, no exercício de suas atribuições, sofrer dano em seu uniforme, poderá ser concedida indenização para aquisição de novo uniforme.

§ 1º - O valor da indenização será apurado de acordo com o preço unitário de mercado da peça do vestuário perdida ou danificada.

§ 2º - Os eventos que derem causa ao dano no uniforme serão apurados mediante sindicância administrativa, ficando condicionada a concessão da indenização prevista no caput deste artigo à ausência de culpa ou dolo do servidor.

Art. 7º - Nos casos de servidoras em período gestacional, devidamente comprovado, poderá ser concedida indenização para aquisição de fardamento especial, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no inciso I do art. 3º desta Lei.

Art. 8º - A aquisição do uniforme somente será realizada em fornecedor devidamente credenciado pela Administração Pública do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 9º - Fica estabelecido que, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, as fardas utilizadas pelos servidores municipais deverão ser inspecionadas periodicamente, conforme normas internas, que regulamentarão os critérios de conformidade, a periodicidade das inspeções e os procedimentos para o uso adequado das fardas.

Parágrafo único - As inspeções visam garantir que os uniformes atendam aos padrões de qualidade, segurança e padronização exigidos pela Administração Pública, e a responsabilidade pela manutenção das condições adequadas de uso será atribuída aos servidores municipais, podendo ser aplicadas sanções em caso de não conformidade com os critérios estabelecidos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

***Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas***
Prefeito Municipal

***Drª. Andréia Chagas de Andrade***
Procuradora Geral